



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEMANDA:**

1.1 Necessidade de obter os serviços de consultoria na área direito público, com ênfase no CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, a fim de que a equipe técnica do órgão possa desempenhar suas atividades munida de todo respaldo e segurança necessários.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 O art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de

parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

---

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.7 Exigência esta que deverá ser plenamente atendida, tendo em vista a apresentação do currículo da contratada;

2.8 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

### **3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:**

3.1. A administração pública, para atender aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, publicidade e transparência, enfrenta a necessidade de manter-se em conformidade com as normas aplicadas ao setor público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

---

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Ação Social e o Fundo Municipal de Assistência Social desenvolvem políticas públicas complexas voltadas à proteção social, exigindo a adoção de medidas administrativas e jurídicas que estejam plenamente alinhadas com a legislação vigente;

**Considerando** a necessidade de garantir a legalidade, eficiência e transparência dos atos administrativos produzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente diante do rigor dos órgãos de controle externo como o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho;

**Considerando** a imprescindibilidade do acompanhamento técnico especializado em audiências, diligências e na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), visando assegurar a adequada representação dos interesses da administração pública municipal e a proteção dos recursos públicos;

**Considerando** a complexidade das demandas jurídicas envolvendo a elaboração de defesas, justificativas, respostas em Procedimentos de Controle Externo (PROEJs) instaurados por órgãos ministeriais, bem como a necessidade de emissão de pareceres jurídicos e assessoramento em processos administrativos disciplinares no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social;

**Considerando** a especificidade e a particularidade dos serviços jurídicos a serem prestados junto ao CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, cuja atuação requer conhecimento técnico aprofundado nas áreas de Direito Administrativo, Direito Público e Direito da Assistência Social;

**Considerando** que a natureza dos serviços é predominantemente intelectual, exigindo a prestação de serviços técnicos especializados que não se limitam a rotinas internas, mas abrangem a análise jurídica estratégica, a elaboração de atos normativos, orientações para a condução de procedimentos administrativos e defesas perante instâncias externas;

**Considerando**, ainda, que a adequada atuação jurídica preventiva e corretiva contribui para a regularidade e segurança jurídica dos atos administrativos, reduzindo riscos de responsabilização institucional e pessoal dos agentes públicos e garantindo o atendimento eficiente à população usuária dos serviços socioassistenciais;

**3.2. Justifica-se, portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em Direito Público, com atuação direcionada para a Secretaria Municipal de Ação Social, nos moldes descritos, e demais documentos necessários a serem desenvolvidos, com o objetivo de assegurar suporte jurídico qualificado e atendimento às demandas jurídicas específicas, essenciais ao bom funcionamento da gestão da política pública de assistência social no município.**

#### **4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:**

4.1 Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, apurou-se um valor estimado de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), para serviços semelhantes, conforme se pode atestar mediante consulta aos links:

- <https://pncp.gov.br/app/contratos/14235899000136/2023/3> - R\$ 96.000,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/13468241000101/2024/1> - R\$ 90.000,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/14235899000136/2024/5> - R\$ 96.000,00

#### **5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

<b>Setor demandante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Responsável</b>
Secretaria de Ação Social e Cidadania	Secretário Municipal	Erberto Gomes dos Santos Júnior



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

---

**6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

6.1. Descrição dos requisitos

6.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

a) Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área.

b) Certificações: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

6.1.2 Equipe técnica

a) Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços correlatos, incluindo conhecimento em legislação específica.

6.1.3 Metodologia de trabalho

a) Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.

b) Ferramentas e Sistemas: Descrever as ferramentas e softwares a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

6.1.4 Proposta Financeira

a) Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.

b) Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

6.1.5 Documentos de habilitação

a) Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. Natureza da Contratação:

a) Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

6.3. Duração Inicial do Contrato:

a) A duração inicial do contrato deverá ser de **UM ANO**, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1. A presente contratação envolve os serviços de assessoria jurídica necessários ao funcionamento do órgão. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

a) Assessoria e consultoria jurídica para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização dos atos administrativos oriundos da Secretária Municipal de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social

b) Acompanhamento em audiências e diligências perante os órgãos de Controle Externo (Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal), exclusivamente nos quais o Fundo Municipal de Assistência Social e seus equipamentos sejam parte;

c) Acompanhamento na celebração de TAC's (Termos de ajustamento de Condutas);

d) Elaboração de Defesas, Justificativas e Respostas nos PROEJ's instaurados pelo Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho;

e) Confecção de Pareceres Jurídicos nos processos administrativos de âmbito da Secretária



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

---

- Municipal de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) Assessoramento em Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores lotados na Secretaria Municipal de Ação Social;
  - g) Prestar serviços de Assessoria e Consultoria junto ao CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social;
  - h) Realização de uma visita técnica mensal.

**8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros **serviços jurídicos**, vale discorrer sobre o tema.

8.1.1 Nos termos do art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que possível, a fim de ampliar a competitividade, salvo se houver inviabilidade técnica ou justificativa baseada em razões de interesse público devidamente demonstradas;

8.2. Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois o **jurídico** de uma organização é único.

8.2.1. No presente caso, a contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Direito Público;

8.2.2. Considerando a natureza técnica e a especialização exigida, que demanda um conhecimento jurídico aprofundado e transversal sobre os atos e procedimentos da Secretaria Municipal de Ação Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

8.2.3. Considerando que a divisão das atividades em múltiplos contratos poderia comprometer a coesão técnica dos serviços prestados, gerar desencontros de informação, reduzir a eficiência da atuação jurídica e aumentar o risco de decisões conflitantes, prejudicando a unidade da defesa e a segurança jurídica da Administração Pública Municipal;

8.2.4. Considerando ainda que a fragmentação do objeto comprometeria a economicidade, uma vez que a coordenação entre diversos prestadores de serviço geraria sobreposição de esforços, custos administrativos adicionais e dificuldades no acompanhamento e fiscalização dos contratos;

8.2.5. Considerando, por fim, que o objeto em questão exige uma atuação contínua, integrada e especializada, que só pode ser adequadamente atendida mediante contratação única, garantindo-se o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria e do Fundo de Assistência Social;

8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada, pois o **parcelamento do objeto não é técnico nem economicamente viável**, razão pela qual **fica justificado o seu tratamento como objeto único**, nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**9. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:**

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.

**10. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

10.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

---

**11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:**

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:**

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.

**13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

13.1. Com esta contratação, a Administração pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie. Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.

**14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

**15. DA CONCLUSÃO:**

15.1. Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da contratação de empresa especializada na área de direito público, a referida contratação mostra-se necessária, técnica e economicamente viável por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

Graccho Cardoso/SE, 27 de janeiro de 2025.

**LUCAS ALVES DOS SANTOS**

CPF: 053.XXX.XXX-94

Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado       Reprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**MÔNICA CLESIA DE ANDRADE FERREIRA**

CPF: 007.XXX.XXX-67